



AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 004/2025 - 2ª via

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº 3910, de 18 de julho de 2023, consubstanciada no Decreto Municipal nº 16.027, de 02 de janeiro de 2025, bem como na Lei Municipal 2417, de 25 de julho 2005, e na Deliberação Normativa CODEMA 09 de setembro de 2017, **CONCEDE**, sob delegação estadual, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 03/2021 celebrado entre este município e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DA SEMAM RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental	004/2025	Diretoria de Licenciamento e Fiscalização - DILIF
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO - SAAE		CPF/CNPJ: 20.067.146/0001-61
Endereço: Rua Rio Branco, nº 99		Bairro: Centro
Município: Itabirito	UF: MG	CEP: 35450-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Raimunda Conceição Braga e outros		CPF/CNPJ: 003.742.006-29
Endereço: Fazenda da Mata		Bairro: Zona Rural

Município: Itabirito	UF: MG	CEP: 35450-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda da Mata	Área Total (ha): 23,0334			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 34576, Livro 2-RG, CRI Itabirito/MG.	Município/UF: Itabirito/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3131901-4986A2D5C9DA4398B1316A828F89243F				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,837	ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Infraestrutura	Obra de instalação da Estação de Tratamento de Água para abastecimento público, a "ETA da Mata"	0,837		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área em APP (ha)	Fitofisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área fora da APP (ha)
---	---	-----	---	---
TOTAL:	---		TOTAL:	---
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
-----	---	---	---	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Camila Divina Ferreira Vaz - Matrícula 45.601 / Bruno Oliveira Bonfim - Matrícula 47.639				
Data da Vistoria: 14/02/2025				
9. VALIDADE				
1ª via deste certificado emitida em 29/05/2025		"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI		
Data de Emissão: 09/09/2025				

Validade: 03 (três) anos contados da emissão	DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)."
----------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	20°17'57.39"S	43°48'32.59"O

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
Das Medidas Mitigadoras		
01	Informar o início da intervenção ambiental.	15 dias antes do início da intervenção.
02	Apresentar comprovante da execução dos programas, medidas mitigadoras e projetos apresentadas nos estudos ambientais, com a emissão de relatório-técnico fotográfico, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica.	Trimestralmente, durante a intervenção.
03	Recomenda-se que as obras se realizem preferencialmente durante o período de estiagem e que seja feita a utilização de forração preventiva com plástico sobre o material escavado ou das áreas de solo exposto, para a proteção e retenção de sedimentos	Durante a intervenção
04	Preservar o quanto for possível a vegetação rasteira presente e estocar a camada fértil do solo para sua reutilização após o término da intervenção ambiental.	Durante a intervenção.
Condicionantes		
05	Apresentar ART de execução do PTRF, emitida por profissional legalmente habilitado, assegurando a responsabilidade técnica e a eficácia do plantio das espécies arbóreas previstas no plano. (Nova redação dada pelo Despacho Administrativo nº 226/2025 de 04/09/2025)	Início das obras (Nova redação dada pelo Despacho Administrativo nº 226/2025 de 04/09/2025)

06	Executar o PTRF para quitação de medida compensatória na área de pela intervenção em APP, conforme cronograma de execução apresentando.	24 meses (Nova redação dada pelo Despacho Administrativo nº 226/2025 de 04/09/2025)
07	Apresentar relatórios semestrais da execução do PTRF, com anotação de responsabilidade técnica, relatando as condições nutricionais e sanitárias do plano, durante a vigência da autorização.	Trimestralmente durante o primeiro ano. E, semestralmente até a vigência da autorização.
08	Comprovar a instituição da servidão ambiental em caráter perpétuo, para fins de preservação da área destinada à compensação, a qual deverá ser averbada a margem da Certidão de Registro do Imóvel, constando sua vinculação ao nome do empreendedor e o número do processo de licenciamento ambiental.	90 dias, após o início das intervenções.

11. OBSERVAÇÃO

- Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis



FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável